

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 31/2025

COMUNICADO 04

Assunto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de seis municípios da Região Hidrográfica II.

Referência: Concorrência 31.2025

Questionamento 1

Em atenção ao disposto no edital Concorrência Presencial 31/2025, em seus itens 5.3.3 e Anexo D, transcritos a seguir:

"5.3.3. INFORMAÇÕES REFERENTES À EQUIPE TÉCNICA

A experiência profissional do Coordenador e do Profissional de nível superior – Engenheiro (Pleno) serão objeto de pontuação da análise da Proposta Técnica da licitante, bem como a formação acadêmica adicional ao requisito mínimo. A proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os diplomas de formação e atestados de capacidade técnica, para fins de pontuação da equipe técnica permanente."

"ANEXO D - ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Quesito A: Experiência da Equipe Técnica em projetos relacionados ao objeto (0–40 pontos).

A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da



Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório."

"TABELA 1: PONTUAÇÃO DO QUESITO A (Menção apenas à atestados de capacidade técnica)"

Solicitamos esclarecimentos se apenas Atestados de Capacidade Técnica (ATC), expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) serão aceitos para fins de comprovação da experiência profissional.

Resposta 1

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que:
Conforme o Termo de Referência (Anexo D – Página 2):

DESCRIÇÃO DOS QUESITOS

Quesito A: Experiência da Equipe Técnica em projetos relacionados ao objeto (0 – 40 pontos).

A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente ou com certificado digital. Caso contrário, os



documentos serão desconsiderados. Só serão aceitos atestados de objetos concluídos.

Assim, para comprovar a experiência dos profissionais da equipe técnica será suficiente Atestado de Capacidade Técnica. Somado a isso, devem ser atendidas as condições de expedição expressas no edital.

Questionamento 2

Prezados, em complemento ao e-mail anterior e em atendimento aos prazos editais de questionamento, solicitamos respeitosamente a esta comissão a prorrogação do prazo para a entrega da proposta.

A motivação desta solicitação decorre, além do questionamento anteriormente encaminhado acerca da comprovação da experiência técnica dos profissionais, do período de recesso institucional e operacional - tanto de clientes quanto do CREA e dos cartórios (inclusive com expediente paralisado até 02/01) - circunstância que tem dificultado de forma significativa a obtenção tempestiva da documentação exigida, com impacto direto na tramitação e na celeridade do processo.

Resposta 2

O art. 55 da Lei 14.133 estabelece os prazos mínimos que devem ser fixados nos editais, sendo para a concorrência de serviços na modalidade técnica e preço, trinta e cinco (35) dias úteis. Considerando que o edital foi publicado em 24 de outubro de 2025 e que a contagem se dá por dias úteis, ou seja, desconsidera os feriados e dias de final de semana, não há prejuízos aos interessados/proponentes quanto ao prazo. Mantendo-se assim, a data estabelecida.

Seropédica, 05 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Jussara dos Santos Ferreira

Especialista em Recursos Hídricos